



Agravo em Recurso Especial - Cível N° 0825977-60.2022.8.19.0203

Agravante: Ed Clay de Paiva Gomes

Agravado: Itaú Unibanco S/A

DESPACHO

Fls. 107/1109 - Considerando a jurisprudência do STJ (REsp 1.516.290/RS, REsp 696.692/CE) que entende como válido o substabelecimento sem reserva, em que pese o substabelecimento se encontrar suspenso de suas atividades profissionais, prossiga-se.

Anote-se o nome da Dra. Lorena Pontes Izequiel Leal OAB/RJ 245.274, como patrona da **parte recorrente** para fins do art. 272, § 2º do CPC.

Após, cumpra-se decisão de fl.99, subam ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente